

Curso: Direito Processual Penal

Aula: Competência, conceito e natureza jurídica

Professor: Rodolfo Hartmann

Resumo

1. Conceito de competência

É a medida/limite da jurisdição.

É o resultado da divisão das atividades jurisdicionais entre os órgãos da estrutura judiciária, com a fixação dos limites de atuação para cada juiz ou tribunal. Se atua fora de tais limites, o juízo ou tribunal não tem competência para tanto.

Todo tem jurisdição, mas nem todos tem competência.

2. CRITÉRIOS: MATÉRIA, PESSOA, FUNÇÃO, TERRITÓRIO, VALOR DA CAUSA

3. ATOS

Cada ato pode ser analisado separado individualmente. Vendo se o ato é existente, válido e se ele produz efeitos.

Exemplo: sentença – relatório (resumo, explicou o que aconteceu no processo), fundamentação (argumentou), dispositivo(conclusão):

- ✚ Fez o relatório e a fundamentação, porém não colocou o dispositivo na sentença – o ato não existe.
- ✚ Fez uma fundamentação não estava boa, não analisou as provas e nem os pedidos, nem argumentou – o ato não é válido
- ✚ A sentença apresenta relatório, fundamentação e dispositivo, a parte que foi derrotada recorre da sentença (apelação – art. 1.012 CPC – tem efeito suspensivo) – não produz seus efeitos, os efeitos estão suspensos

4. DECLÍNIO

- O juiz vendo que não é o competente para julgar aquela ação declina para o órgão correto.
- Há uma situação que em vez de declinar, vai ser extinto. É o caso do Juizado Especial, art. 51 da Lei 9099/95.

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

EX.: Antes do declínio, o juiz incompetente deu várias decisões interlocutórias.

- A princípio tudo vai ser aproveitado, manter aquelas decisões, ex. audiências que já foram feitas, contestação que já foi apresentada
- CPC. Art. 64, §4º: Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.
- Ou seja, o novo juiz pode rever ou manter os atos já praticados.
- Competência é um pressuposto processual de desenvolvimento. Mas sendo declarado a incompetência, não estaria ausente o pressuposto e, consequentemente, não deveria ser extinto o processo sem resolução de mérito?

Tal dúvida existe se houver uma interpretação literal do Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Todavia, o caso do declínio é um vício sanável (temos o princípio da primazia da resolução de mérito e o da instrumentalidade das formas)

REFERÊNCIAS

BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil : inteiramente estruturado à luz do novo CPC – Lei n. 13.105, de 16-3-2015 / Cassio Scarpinella Bueno. São Paulo: Saraiva, 2018.

Donizetti, Elpídio. Curso didático de direito processual civil / Elpídio Donizetti. – 20. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios Direito processual civil esquematizado® / Marcus Vinicius Rios Gonçalves. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2018.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. - **10. ed., rev., ampl. e atual.** – Salvador: JusPODIVM, 2018.